



PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Processo nº 6323/2026

Projeto de Lei nº 207/2026

Autoria: Vereador Gabriel Silva Oliani

Ementa: Institui, no Calendário Oficial do Município de Santana de Parnaíba, a Campanha Municipal de Conscientização sobre Deficiências Ocultas ou Não Aparentes e sobre o Uso Facultativo do Cordão de Girassol.

I. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 207/2026, de autoria do Vereador Gabriel Silva Oliani, que visa instituir, no Calendário Oficial do Município de Santana de Parnaíba, a **Campanha Municipal de Conscientização sobre Deficiências Ocultas ou Não Aparentes e sobre o Uso Facultativo do Cordão de Girassol**, a ser realizada anualmente, preferencialmente no mês de abril.

A proposição tem por finalidade promover informação, conscientização, respeito, inclusão e atendimento humanizado às pessoas com deficiências ocultas ou não aparentes, bem como divulgar o significado do Cordão de Girassol como símbolo auxiliar de identificação, nos termos da legislação federal e estadual aplicável.

Consta dos autos parecer favorável da Procuradoria Jurídica, com sugestão de adequação redacional da ementa, bem como parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que reconheceu a regularidade da matéria e acompanhou a sugestão redacional apresentada.

É o relatório.

II. Fundamentação

Compete a esta Comissão examinar a matéria sob o prisma do mérito setorial relacionado à saúde, educação, inclusão, conscientização social, acessibilidade e proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade ou necessidade de atendimento diferenciado.

No caso concreto, a proposição possui evidente pertinência com as atribuições desta Comissão. A campanha trata de tema diretamente vinculado à inclusão social, à educação comunitária, à acessibilidade e ao atendimento humanizado de pessoas com deficiências ocultas ou não aparentes, cuja condição nem sempre é imediatamente perceptível por terceiros.

Sob o aspecto material, a medida é adequada e relevante. A justificativa do projeto registra que pessoas com deficiências ocultas frequentemente enfrentam incompreensão, constrangimentos, julgamentos indevidos e barreiras no acesso a atendimentos, espaços públicos, escolas, serviços, filas, transportes, eventos e demais ambientes de convivência. Nesse sentido, a campanha busca reduzir barreiras informacionais e comportamentais por meio de orientação pública e conscientização social.

A proposição também adota cautela adequada ao esclarecer que o uso do Cordão de Girassol é facultativo e não constitui condição para o exercício de direitos, garantias, prioridades, atendimentos preferenciais ou adaptações razoáveis asseguradas pela legislação vigente. Do mesmo modo, estabelece que a ausência do cordão não prejudica o reconhecimento ou o atendimento da pessoa com deficiência, evitando interpretação discriminatória ou restritiva de direitos.

Outro ponto positivo é que o projeto não pretende criar cadastro municipal, carteira de identificação, obrigação de fornecimento gratuito do cordão, exigência de laudo médico, procedimento administrativo específico, cargo, função, órgão, estrutura administrativa, despesa obrigatória continuada ou nova atribuição específica a órgãos da Administração Pública Municipal. Essa opção preserva o caráter educativo da proposta e reduz impacto administrativo, mantendo a campanha dentro de um modelo informativo, colaborativo e de baixo custo.

No mérito educacional e social, as ações previstas são pertinentes. O texto admite, em caráter facultativo, campanhas educativas, palestras, rodas de conversa, seminários, atividades culturais, ações comunitárias, distribuição de material informativo e participação de famílias, escolas, entidades da sociedade civil, conselhos municipais, instituições privadas e demais interessados.

A previsão de observância da Lei Geral de Proteção de Dados também é materialmente adequada, especialmente porque o tema pode envolver dados sensíveis relacionados à saúde ou à deficiência. O projeto determina que eventual tratamento de dados pessoais observe os princípios da finalidade, necessidade, segurança, prevenção, não discriminação e proteção de dados sensíveis.

Assim, no âmbito desta Comissão, não se verifica óbice de mérito ao prosseguimento da proposição. Ao contrário, a campanha possui relevante alcance social, pois contribui para ampliar a compreensão pública sobre deficiências não aparentes, prevenir constrangimentos indevidos e fortalecer a cultura de respeito, acessibilidade e inclusão no Município.

As questões de constitucionalidade, legalidade, iniciativa, técnica legislativa e quórum já foram apreciadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cabendo à CSECTMA restringir-se ao exame da conveniência e pertinência material da proposta.

III. Voto

Diante do exposto, no âmbito da competência da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente, **o voto é favorável ao prosseguimento e à aprovação do Projeto de Lei nº 207/2026**, acompanhando-se a adequação redacional da ementa já apontada pela Procuradoria Jurídica e acolhida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



A proposição revela relevante mérito social, educativo e inclusivo, por promover a conscientização da população sobre deficiências ocultas ou não aparentes, orientar sobre o uso facultativo do Cordão de Girassol e estimular atendimento mais respeitoso, acessível e humanizado às pessoas com deficiência.

S.M.J., é o parecer.

Santana de Parnaíba, na data do protocolo.

GABRIEL SILVA OLIANI
PRESIDENTE

NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

LEONICE FEDRIGO DUARTE DA SILVA
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310039003200390039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Oliani** em **02/07/2026 14:59**

Checksum: **1F6BC88B89729343ED5333FEB4C51FF6F734F953B3DFD918EB18F3D79FDA310E**

Assinado eletronicamente por **Leonice Fedrigo Duarte da Silva** em **03/07/2026 09:49**

Checksum: **842ABAC164360355B8FA2BA3A25EE136B971A5E6575B4E9BA40895556FB4CD86**

Assinado eletronicamente por **Nelci Aparecida de Freitas Santos** em **03/07/2026 09:58**

Checksum: **7DB6CC87E9421CEB6439360B4F920F5FFCCC3B199699093939DE01BCED0E2405**

